



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA INTERNA

PARECER CONTROLE INTERNO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6.2023-011

INTERESSADA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO – SEMED.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO EXCLUSIVO AO SISTEMA SIGEMEC EDUCAÇÃO – MÓDULO PROJETO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE 201 A 250 ALUNOS NOVOS NO EXERCÍCIO – PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE CONCÓRDIA DO PARÁ - PA.

I – DO CONTROLE INTERNO

A constituição de 1988, em seus artigos 31 e 74, estabeleceu as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que Lei nº 234/2005 que organiza e disciplina o Sistema de Controle Interno do município de Concórdia do Pará, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativas as atividades administrativas da Unidades Orçamentárias da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA INTERNA

II – DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesas, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise manifestação.

Eu, Ezequiel do Carmo Perdigão, inscrito no CPF: 557.926.932-34, portador do RG: 2346407 SSP/PA, Coordenador do Controle Interno do município de Concórdia do Pará – Pará, nomeado nos termos da PORTARIA Nº 253/2022, declaro, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisei o processo em referência para posterior emissão deste parecer.

III – DA ANÁLISE DO PROCESSO

Tratam os autos de um processo administrativo nº 21.07.2023.001/CPL – SEMED referente a Inexigibilidade de Licitação nº 6.2023-011 e Contrato 2607001/2023, tendo por objeto: “Contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso exclusivo ao sistema SIGEMEC EDUCAÇÃO – Módulo Projeto de Educação Infantil de 201 a 250 alunos novos no exercício – para atender as necessidades da Secretaria de Educação da Prefeitura de Concórdia do Pará - PA”, tendo como vencedora DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ: 20.275.382/0001-73.

O valor global da contratação é de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), a fundamentação legal deu-se com base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº 8.666/93, artigo 25, inciso I, e demais instrumentos legais correlatos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA INTERNA

DECLARO que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estado apto a gerar despesas para a municipalidade.

De acordo com a Legislação 8.666/93, os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, interesse público e economicidade foram obedecidos e instaurados neste processo.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendo que este processo está revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade, estando apto a gerar despesas para municipalidade, encaminhado para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer.

Concórdia do Pará-PA, 01 de Agosto de 2023.

Ezequiel do Carmo Perdigão
Coordenador de Controle Interno
Portaria Nº 253/2022